

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º CN_DRA_2025/26

Entre

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL**, Instituição de Utilidade Pública Desportiva, contribuinte n.º 501982060, com sede na Avenida de França, n.º 549, 4050-279, Porto, aqui representada pelo seu Presidente, Vicente Henrique Gonçalves de Araújo, adiante designada como Primeira Outorgante,

E

A **ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DA ILHA TERCEIRA**, com o contribuinte n.º 512031908, com sede no Centro Cultural e Congressos, Canãda Nova de Santa Luzia, 9700-130, Angra do Heroísmo, representada neste acto pelo seu Presidente, Francisco Paulo Severino Moniz de Oliveira, adiante designada por Segunda Outorgante,

Ambas em conjunto designadas como "Partes",

Considerando que:

- Pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, os apoios ou participações financeiras atribuídos pelas federações desportivas às associações regionais ou distritais nelas filadas, são obrigatoriamente titulados por contratos programa de desenvolvimento desportivo;
- A concessão de apoios mediante a celebração de contratos programa de desenvolvimento desportivo tem em vista, nomeadamente, fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projecto;
- O apoio concedido via contratos programa de desenvolvimento desportivo visa uma maior coordenação da modalidade, para que uma política global, visando o Voleibol Nacional, possa ser cada vez mais efectiva;

De acordo com a legislação em vigor é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objecto do Contrato)

Constitui objecto do presente contrato as comparticipações financeiras concedidas pela Primeira Outorgante ao Segundo Outorgante, referentes a encargos relativos às deslocações aéreas/marítimas de Árbitros filiados na Segunda Outorgante, entre as Regiões Autónomas da Madeira e/ou dos Açores e destas para o Continente, no âmbito da disputa de quadros competitivos nacionais no decurso da época 2025/2026, sem prejuízo de tudo quanto seja estatuído quer em contratos-programa, quer em despachos normativos e/ou documentos orientadores relativos à matéria objecto do presente contrato-programa.

Cláusula Segunda (Período de execução do programa)

O período de execução do programa objecto da comparticipação referida na Cláusula 1.ª fica condicionado, para efeitos da sua data Inicial, à data da celebração do contrato-programa entre o IPDJ e esta Federação, terminando em 30 de Junho de 2026.

Cláusula Terceira (Comparticipação financeira)

No âmbito do presente contrato, as comparticipações financeiras a prestar pela Primeira Outorgante ao Segundo Outorgante, para a época de 2025/2026, terão como base as despesas suportadas com os encargos referidos na Cláusula Primeira.

Cláusula Quarta (Disponibilização da comparticipação financeira)

1 - A comparticipação referida na Cláusula Terceira, será disponibilizada mediante apresentação do documento de despesa por parte da Associação, fiscalmente aceite, emitido em nome da Primeira Outorgante, devendo conter a **Identificação do(s) documento(s) de despesa que capeia (nº de documento e entidade prestadora do serviço)** e complementarmente devem ainda referir os seguintes elementos:

- a) A competição em disputa do respetivo campeonato;
- b) O número do(s) jogo(s), equipas intervenientes e respectiva(s) data(s);
- c) O nome do árbitro;

2 - O documento anteriormente referido tem que, obrigatoriamente, ser acompanhado de cópia da fatura da entidade prestadora do serviço da deslocação, que deverá conter os seguintes elementos:

- a) Descrição do serviço (deve mencionar expressamente que corresponde à aquisição de deslocações por via aérea/marítima e nome do árbitro);
- b) Competição, nº do(s) e data(s) do(s) jogo(s) e equipas intervenientes;
- c) Itinerário da viagem (aeroporto de partida-chegada-regresso);
- d) Data da viagem.

Cláusula Quinta (Obrigações da Associação)

São obrigações do Segundo Outorgante prestar todas as informações relativas ao acompanhamento da aplicação das verbas confiadas para o fim objecto do presente contrato-programa.

Cláusula Sexta (Obrigações fiscais, para com a Segurança Social e para com a Federação)

O Segundo Outorgante não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte da Primeira Outorgante, sempre que se encontre em situação de incumprimento das suas obrigações para com a Segurança Social, Fisco ou para com a Federação Portuguesa de Voleibol.

Cláusula Sétima (Incumprimento das obrigações da Associação)

O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, pode implicar a suspensão das participações financeiras da Primeira Outorgante: .

- a) Obrigações referidas nas Cláusulas 5ª e 6ª do presente contrato-programa;
- b) Obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com a Federação Portuguesa de Voleibol;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

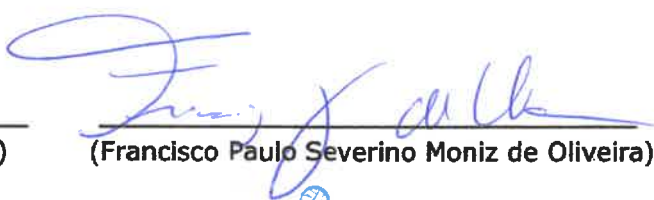
**Cláusula Oitava
(Disposições finais)**

1 – Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este Contrato Programa será publicitado na página eletrónica da Federação Portuguesa de Voleibol.

2 – Os litígios emergentes da execução do presente Contrato Programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei da Arbitragem Voluntária em vigor.

3 – Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo competente, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

Assinado no Porto, em 27 de Abril de 2026, em dois exemplares, devidamente assinados e rubricados pelas partes, ficando um em posse de cada uma das partes.

Pela FPV**(Vicente Henrique Gonçalves de Araújo)****Pela Associação de Voleibol da Ilha Terceira****(Francisco Paulo Severino Moniz de Oliveira)**